JAGUARIÚNA
PREFEITURA

IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025
Ano XI | Edição nº 1704



SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.889, de 2 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a correção de erro material no Decreto nº 4.885/25.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00007827/2025-17,

DECRETA:

Art. 1º No artigo 7º do Decreto nº 4.885, de 14 de agosto de 2025, onde se lê:

"A Comissão do PCA ..."

passe a constar:

"A Comissão do Plano de Integridade ..."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 2 de setembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

.....

DECRETO Nº 4.890, de 2 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição do comércio ambulante nas áreas de acesso do evento de rodeio de Jaguariúna, na forma que especifica.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00010388/2025-20,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante, em qualquer modalidade, nas áreas de acesso e entorno do evento "Jaguariúna Rodeo Festival 2025", no período de 19 a 21 e 26 a 28 de setembro de 2025, incluindo as vias públicas compreendidas pelas Avenidas Armando Mário Tozzi e Antárctica, e Rodovia SP 340, km 127 ao 132, em ambas as pistas.

Parágrafo único. A presente medida tem por finalidade assegurar a organização, a segurança, a higiene e a regularidade do evento.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Segurança Pública e demais órgãos competentes, que adotarão as medidas administrativas necessárias para coibir a prática irregular.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 134/07 (Código de Posturas), sem prejuízo da apreensão imediata da mercadoria e da aplicação de multa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 2 de setembro de 2025.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na data supra.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

.....

PORTARIA Nº 1543, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo SEI nº 3524709.420.00010289/2025-48,

RESOLVE:

Constituir, como adiante se vê, sob a presidência do primeiro, uma Comissão de Seleção dos Credenciamentos Públicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agronegócios:

- CARLOS HENRIQUE MARCIANO DA SILVA, R.G. Nº 43.726.856-1, matrícula nº 3.666;

- MAURO HADDAD ANDRINO, R.G. Nº 16.695.958-3, matrícula nº 7.827; e

- MARCELO DONIZETI DO NASCIMENTO, R.G. Nº 23.380.067-0, matrícula nº 7.834.

PORTARIA Nº 1544, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante no Processo SEI nº 3524709.420.00003942/2025-12,

RESOLVE:

I-Conceder à servidora MARIA CRISTINA MALACHIAS, matrícula funcional 2.298, R.G. nº 14.640.753, Professora de Educação Básica II- PEB II, da Secretaria de Educação, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido a partir de 01 de abril de 2026 pelo período de 30 (trinta) dias.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 01 de abril de 2026.

III- Fica revogada a Portaria nº 1.489, de 26 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 1545, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante no Processo SEI nº 3524709.420.00009337/2025-55,

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor ERIVELSON GUEDES FERREIRA, matrícula funcional 1.595, R.G. nº 25.278.331-1, Guarda

Municipal 2ª classe, da Secretaria de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição no período compreendido a partir de 01 de maio de 2026 pelo período de 30 (trinta) dias.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 01 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 1546, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 4.885, de 14 de agosto de 2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.889, de 02 de setembro de 2025, e conforme o Processo SEI nº 3524709.420.00007827/2025-17,

RESOLVE:

Constituir, como adiante se vê, sob a presidência do primeiro, a Comissão do Plano de Integridade do Município de Jaguariúna:

- LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI PIRES ALVES DA SILVA, R.G. nº 48.657.045-9;

- NAYMA TICIANE DE ALMEIDA PESSIN, R.G. nº 41.571.803-X;

- LEONARDO DE CAMPOS VERDI, R.G. nº 46.718.835-X;

-CARLA FERRARETO CICCLONELLO GONÇALVES, R.G. nº 28.431.798-6; e

- TÂNIA CANDOZINI RUSSO, R.G. nº 21.949.472-1.

PORTARIA Nº 1547, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00010124/2025-76,

RESOLVE:

I-Nomear DANIELA CRISTINA DA SILVA ARAUJO, R.G. nº 48.985.095-9 SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor I, R$ 4.001,74 (quatro mil e um reais e setenta e quatro centavos), junto ao Departamento Administrativo da Secretaria de Segurança Pública.

II-Esta Portaria surtirá efeito a partir de 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1548, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00011574/2025-86,

RESOLVE:

I-Nomear WILSON SANTIAGO FERREIRA, R.G. nº 36.288.549-7 SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor I, R$ 4.001,74 (quatro mil e um reais e setenta e quatro centavos), junto à Secretaria de Gabinete.

II-Esta Portaria surtirá efeito a partir de 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1549, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00010750/2025-62,

RESOLVE:

I-Nomear ELIZABETE MORAIS DELFINO, R.G. nº 18.512.437-9 SSP/SP, para exercer o cargo de Assessor II, R$ 8.188,51 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), junto ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Gabinete.

II- Esta Portaria surtirá efeitos a partir de 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 1550, de 03 de setembro de 2025.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO, Secretário de Governo e Relações Institucionais do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo SEI nº 3524709.420.00011801/2025-73,

RESOLVE:

I-Exonerar RICARDO GUIDI, R.G. nº 14.583.224-7 SSP/SP, do cargo de Diretor de Departamento, que exerce junto ao Departamento Administrativo da Secretaria de Segurança Pública.

II- Esta Portaria surtirá efeito a partir de 04 de setembro de 2025.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SES

O Município de Jaguariúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está revogado o Chamamento Público nº 01/2023/SES, cujo objeto consistia na seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apta a se qualificar como Organização Social, interessada em celebrar Contrato de Gestão com o Município, visando à operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal Walter Ferrari, no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), na Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio e no Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

Jaguariúna, 03 de setembro de 2025

Maria da Conceição de Oliveira Camilo

Secretária Municipal de Saúde

.....

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90061/2025 – 1ª ALTERAÇÃO

O Município de Jaguariúna torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se reaberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista e sem combustível, necessários para uso efetivo como viaturas da Guarda Municipal do Município de Jaguariúna, pelo período de 12 (doze) meses. A nova data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 23 de setembro de 2025, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O novo Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br, www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp a partir do dia 05 de setembro de 2025. Mais informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: pregoeiros@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 03 de setembro de 2025.

Renato Ribeiro Goivinho - Departamento de Licitações

e Contratos

AVISO DE LEITURA DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DO CONSÓRCIO JAGUARIÚNA LUZ E JULGAMENTO PROVISÓRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 053/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, eficientização, reforma, melhoria, ampliação, cadastramento georreferenciada e projetos executivos elétricos por intermédio de mão de obra habilitada e capacitada, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços em todo parque de iluminação pública do município, contemplando avenidas, ruas, parques, praças, jardins, prédios públicos, na modelagem de locação dos ativos.

No terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, na sala de sessões do Departamento de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação com a presença dos membros abaixo assinados para leitura do relatório de análise da proposta de preços apresentada pelo CONSÓRCIO JAGUARIÚNA LUZ – EMPRESA LÍDER LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA – CNPJ 26.641.330/0001-50 feita pelo setor técnico da secretaria demandante. Após as providências de praxe e demais deliberações, restaram considerados, ainda de forma provisória, classificado e vencedor do certame o CONSÓRCIO STS – JAGUARIÚNA – EMPRESA LÍDER SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 03.597.937/0001-84, com o valor global proposto de R$ 41.035.037,20 e desclassificado o CONSÓRCIO JAGUARIÚNA LUZ – EMPRESA LÍDER LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA – CNPJ 26.641.330/0001-50 com o valor global proposto de R$ 40.900.961,81, tudo conforme instrução processual e Ata circunstanciada da Sessão ocorrida. Fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, I, alínea “b” da lei 8666/93, de 05 (cinco) dias úteis, com relação a este julgamento provisório, começando ele a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data da última publicação.

Jaguariúna, 03 de setembro de 2025

Comissão Permanente de Licitação - Luciano Sena Caxias de Araújo – Presidente

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

CONCORRÊNCIA 037/2023

Contrato 045/2024.

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: Motto Construções Ltda.

CNPJ: 31.354.346/0001-11

Objeto: Construção das Unidades Básicas de Saúde nos bairros Sto. Antonio do Jardim e Vargeão – Convênio Estadual nº 903/2019 – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias contados de 23 de agosto de 2025.

Continuam em vigor todas as outras Cláusulas e condições do Instrumento celebrado e do correlato procedimento licitatório.

Jaguariúna, 22 de agosto de 2025

Estêvão Soares de Carvalho – Secretário de Gabinete

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

DISPENSA 99002/2025

Contrato 007/2025

Contratante: Asservo Multisserviços Ltda.

CNPJ: 10.643.999/0001-40

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nos próprios públicos da Secretaria de Educação.

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 02 (dois) meses contados de 18 de agosto de 2025.

Diante do exposto acima, dá-se a este aditamento o valor global de R$ 684.592,50.

Ratificam-se neste ato todas as cláusulas do referido Contrato as quais permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

Jaguariúna, 15 de agosto de 2025

Estêvão Soares de Carvalho – Secretário de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2025

Contrato nº 184/2025

Contratante: Município de Jaguariúna

Contratada: IMPÉRIO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 51.881.256/0001-96

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de gramados e jardins nos próprios públicos.

Vigência do Contrato: 12 meses

Valor global: R$ 269.301,67

Secretaria de Gabinete, 01 de setembro de 2025.

Estêvão Soares de Carvalho - Secretário de Gabinete

.....

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua: Francisco Dal´bó, 50 – Guedes – CEP 13914-670 – Jaguariúna / SP – Tel (19) 3867-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Lauro de Carvalho, 1215 – Centro – CEP: 13.910-025 – Jaguariúna/SP

PROCESSO SELETIVO SEDUC N.º 01 / 2025

Processo Seletivo - Analise Curricular para Contratação por Tempo Determinado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em vista da classificação no **PROCESSO SELETIVO – SEDUC Nº 01 / 2025**, convocamos os abaixo relacionados, para comparecerem à Secretaria de Educação, sito à Avenida Lauro de Carvalho, nº 1215 – Centro, visando medidas para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, estando sujeitos às disposições legais vigentes.

O interessado deverá comparecer no endereço informado, no dia e horário abaixo discriminados.

O não comparecimento no prazo informado, caracterizará desistência à vaga temporária, ensejando a convocação do classificado imediato.

DIA: **04/09/2025 (QUINTA-FEIRA)**

HORÁRIO: **9h**

FUNÇÃO: **AGENTE DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO**

13º DEUSIENE SOARES DA SILVA

Jaguariúna, 03 de setembro de 2025

Secretaria de Educação – Divisão de Pessoal**.**

SECRETARIA DE CULTURA

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO REFERENTE À REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, através da Secretaria Municipal de CULTURA, no uso das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, estarão abertas as inscrições para pessoas jurídicas de direito privado interessadas em patrocinar o Aniversário de Jaguariúna de 2025 , de acordo com as condições e exigências previstas neste edital e na Lei Municipal nº 2.553, de 22 de novembro de 2018.

OBJETO:

Patrocínio para a realização do ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

1. Objetivo:

O presente chamamento público tem por objeto a captação de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado para a realização do ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025 .

O patrocínio assegurará a exposição publicitária do nome e logomarca do patrocinador em conformidade com as contrapartidas previstas no item 4 deste Edital.

2. Justificativa:

O evento visa propiciar entretenimento e cultura, de forma gratuita à população, e divulgar o potencial turístico e econômico da cidade e região.

O evento gerará grande impacto no fluxo turístico da cidade e região, tendo o potencial para atrair o público local e regional, promovendo, assim, o desenvolvimento local e, ainda, potencializando o município no circuito turístico regional e estadual, como também fomentando a geração de emprego e renda.

Portanto, para realizar um evento deste porte, faz se necessária a participação e cooperação da iniciativa privada, tendo em vista a economicidade e a possibilidade de as empresas cumprirem seu papel social perante o município.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

3. Do patrocínio

O patrocínio para a realização do evento do calendário 2025 se dará na modalidade de fornecimento de bens ou serviços ou aporte financeiro (conforme os Anexos II e IV do presente chamamento público).

Os interessados em patrocinar o evento podem optar pela concessão de patrocínio na forma de serviços, fornecimento de bens e infraestrutura para eventos, contratação de bandas e demais despesas relacionadas ao evento com propostas individuais (PROPOSTA DE PATROCÍNIO), baseadas na tabela de cotas do Anexo IV, ou mediante o aporte financeiro do valor correspondente as cotas.

4. Contrapartida

A interessada terá como contrapartida do patrocínio a visibilidade através da exposição de sua logomarca no material de promoção do evento proposto, conforme especificado na Proposta de Patrocínio (Anexo II) e na tabela de cotas de patrocínio (Anexo IV).

Todo material publicitário deverá obrigatoriamente passar pela análise e aprovação prévia do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jaguariúna-SP.

5. Dos critérios para seleção dos patrocinadores:

Poderão participar da seleção, as empresas privadas interessadas em associar sua imagem ao projeto.

Encontram-se impedidos de participar:

Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material de cunho sexual/pornográfico, político-ideológicas, político-partidário, de natureza religiosa, e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

Os interessados que exerçam atividades ilícitas.

6. Do requerimento e da documentação:

As interessadas deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento para participação no edital, conforme modelo (Anexo I), bem como cópia da documentação solicitada, sem emendas

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

ou rasuras que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa com identificação legível do(s) signatário(s).

A interessada deverá apresentar a Proposta de Patrocínio (Anexo II), conforme a tabela de cotas previstas no Anexo IV.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os envelopes com as Propostas deverão ser entregues na Secretaria de Cultura, sito à rua José Alves Guedes, 1003, Centro, nesta Cidade, em ENVELOPE DEVIDAMENTE **LACRADO E IDENTIFICADO** até às 17 horas do dia 05 de setembro de 2025, impreterivelmente.

As proponentes deverão apresentar obrigatoriamente a Proposta de Patrocínio (Anexo II) constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, em uma via, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo, neste caso, ser juntado o instrumento de procuração, com firma reconhecida.

As propostas de oferta de patrocínio constituirão parte integrante do processo administrativo.

No julgamento das ofertas será considerada a melhor proposta para a administração, aquela que contiver item ou itens secundários ou facultativos de patrocínio, que somados ao(s) obrigatório(s) resultarem na melhor pontuação para a prestação do objeto, conforme dispuser cada proposta de patrocínio.

8. Do procedimento de seleção do(s) patrocinador(es):

As propostas patrocínio, acompanhadas da documentação pertinente, serão analisados pela Comissão de Patrocínio, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos de cada interessada em patrocinar o ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025 , conforme apresentado no presente Chamamento Público:

O recebimento e/ou aceite do formulário e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Patrocínio (Anexo III) com o Município de Jaguariúna/SP.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste Edital e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos das demais interessadas.

O indeferimento da proposta será irrecorrível e dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito ou por meio de publicação na imprensa oficial do Município de Jaguariúna/SP.

Concluída a análise dos documentos, a Comissão de Patrocínio elaborará relatório contendo a lista de aprovados.

A formalização do Termo de Patrocínio (Anexo III) será efetuado com quantas interessadas atenderem aos critérios do presente Edital, as quais passarão, após a celebração dos referidos Termos, a se valerem de todos os direitos de patrocinar em conformidade com a proposta apresentada.

As interessadas que tiverem seu requerimento aprovado serão convocadas através de comunicação eletrônica, postal ou telefônica para assinatura do Termo de Patrocínio (Anexo III), dentro do prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito de patrocínio. A falta de assinatura do Termo de Patrocínio (Anexo III), por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A proponente será informada por e-mail ou contato telefônico sobre a data e horário em que deverá comparecer para assinatura do Termo de Patrocínio.

Para efetivação do Termo, a empresa selecionada deverá comprova:

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

-a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

-o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. Das Penalidades

A patrocinadora será penalizada com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa, a ser aplicada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento das exigências previstas nos termos desta parceria, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; incumbindo a decisão a Secretaria de Cultura e Comissão de Patrocínio,

Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

11. Da propriedade intelectual, em especial as marcas:

O Município de Jaguariúna/SP se reserva o direito de utilizar a marca e sinais distintivos dos patrocinadores, inclusive em conjunto com marcas e outros sinais distintivos do Município e de demais patrocinadores.

As patrocinadoras garantem que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Jaguariúna/SP de quaisquer reclamações e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.

As patrocinadoras garantem que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados nos patrocínios, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pelo Município de Jaguariúna/SP para fins institucionais livre de quaisquer ônus.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

As patrocinadoras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Jaguariúna/SP dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento.

As patrocinadoras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintos do Município de Jaguariúna /SP sem a devida autorização.

É terminantemente vedada a divulgação de propaganda de fumo, loterias, materiais pornográficos e propaganda político-partidária.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

As patrocinadoras deverão fornecer bens ou prestar serviços ou realizar o aporte financeiro para execução do projeto previsto neste Edital, conforme condições definidas no Anexo I – Projeto, devendo iniciar as suas obrigações a partir da data de assinatura do Termo de Parceria firmado entre as partes.

Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessárias deverão ser enviadas para a Secretaria de Cultura por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: cultura@jaguariuna.sp.gov.br;

É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Jaguariúna/SP. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

A Comissão de Patrocínio, devidamente designada por portaria, promoverá o processamento do referido objeto de chamamento público, mediante as condições previstas no presente edital.

A Comissão de Patrocínio poderá, durante a análise do requerimento e da documentação convocar a(s) interessada(s) para dirimir dúvidas que possam surgir.

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Patrocínio.

Jaguariúna, 01 de setembro de 2025.

CELSO RICARDO LAURO
Secretário de Cultura

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO Nº 007/2025, REFERENTE À REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
UF:
Cidade:
CEP:
Telefone:
E-mail:

Responsável(is) Legal(is):

Nome:
Cargo:
CPF:
Nome:
Cargo:
CPF:

A interessada reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura desse Requerimento.

A interessada declara que está ciente da contrapartida ou do aporte financeiro, conforme previsão no item 3 do Edital.

DOCUMENTOS

A interessada declara que os documentos a seguir listados encontram-se anexos a este formulário.

a) No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

g) Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

A INTERESSADA DECLARA QUE CONHECE E CUMPRIRÁ, INTEGRALMENTE, O EDITAL.

Local, _____de_____ de 2025.

_____

Assinatura devidamente identificada do(s) representante(s) legal (is)
(Apontado o contrato social ou procuração com poderes específicos)

_____

Nome completo e CPF

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

ANEXO II

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À Comissão de Patrocínio,

Proposta de Parceria de Patrocínio,

Para que se realize o ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025 , _____ (nome completo da empresa), CNPJ nº _____, apresenta Proposta de Patrocínio, conforme a cota de patrocínio nº _____.

A empresa se compromete a fornecer, em troca de exploração publicitária, com a exposição de sua logomarca de acordo com o edital, os seguintes itens:

_____

_____

_____

_____

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente as exigências constantes do Chamamento Público nº 007/2025, estando ciente de que, caso infrinja alguma cláusula, poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente proposta.

Jaguariúna, __ de_____ 2025.

_____

(Representante Legal da Empresa

_____

Nome completo e CPF

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA DE PATROCÍNIO

Termo de Parceria referente ao PROJETO DE PATROCÍNIO nº 0___/2025, que entre si celebram o município e_____.

Aos __ dias do mês _____do ano de **2025**, nesta cidade, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, na cidade de Jaguariúna, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Sr. Celso Ricardo Lauro, nomeado pela Portaria nº 5 de 1º de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, doravante denominado Município, e de outro lado a empresa_____, doravante denominada PATROCINADORA, inscrita no CNPJ nº **_____** com sede na **_____, nº ____,** Bairro: **____**, neste município, neste ato representada por **seus representantes legais conforme contrato Social**, acordam firmar o presente termo, obedecidas as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 007/2025 e na Lei Municipal nº 2.553, de 22 de novembro de 2018, visando ao patrocínio do evento cultural **ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025** , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o patrocínio do ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025 , mediante contrapartida de publicidade, conforme especificações contidas na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O apoio, na modalidade eleita, será efetuado nas condições dispostas no Chamamento Público de Patrocínio e em seus Anexos, recebendo contrapartida de publicidade em conformidade com a Proposta de Patrocínio.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

Parágrafo único

A PATROCINADORA terá a sua marca divulgada de acordo com as previsões da Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Patrocínio vigerá pelo prazo compreendido entre a data de sua assinatura e a finalização do evento.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da PATROCINADORA:

a) Cumprir com o objeto previsto na Proposta de Patrocínio, edital e seus anexos;

b) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

c) Alinhar e aprovar com a Secretaria de Cultura, em tempo hábil, todas as aplicações de marca e ações de merchandising, contidas na Proposta de Patrocínio;

d) Submeter à aprovação da Secretaria de Cultura, previamente à realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas na Proposta de Patrocínio;

e) Inserir em todas as peças publicitárias e/ou de merchandising do projeto, a marca oficial “ANIVERSÁRIO DE JAGUARIÚNA 2025 ” **separadamente por se tratar de 02 eventos distintos**, bem como as marcas oficiais do Município de Jaguariúna, mediante aprovação prévia da Secretaria de Cultura;

f) Providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que irão compor as ações de promoção e/ou experiência do evento cultural, independentemente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos, na hipótese de fornecimento de bens ou serviços;

g) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

h) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria, e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações do Município:

a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA.

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Projeto de Patrocínio.

c) Notificar por escrito a PATROCINADORA, se verificado qualquer problema com relação ao objeto patrocinado.

d) Proibir, se indevida, a divulgação da marca de outras empresas estranhas à PATROCINADORA.

e) Organizar e executar, cumprindo o cronograma estabelecido no Projeto de Patrocínio.

f) Encaminhar materiais de divulgação através de mídia espontânea.

g) Dispor de pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA

Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo apoio indicado no Projeto de Patrocínio, a PATROCINADORA terá como a contrapartida ou aporte financeiro _____, de acordo com as condições detalhadas no Projeto de Patrocínio e com as obrigações firmadas neste Termo de Parceria.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

Parágrafo Primeiro

A PATROCINADORA terá sua propaganda e/ou a divulgação nas medidas e limitações previstas no Projeto de Patrocínio.

Parágrafo Segundo

É vedada a divulgação de publicidade de fumo, loterias, materiais pornográficos e propaganda político-partidária.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita às penalidades previstas nesta parceria.

Parágrafo Quarto

A PATROCINADORA poderá, a seu critério, realizar o pagamento do valor referente à cota patrocinada diretamente na conta da Prefeitura do Município de Jaguariúna, mediante depósito identificado. Os dados bancários para a realização do depósito serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura no ato da assinatura do Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA

A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas nos termos dessa parceria, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; incumbindo a decisão a Secretaria de Cultura e Comissão de Patrocínio.

b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA

A PATROCINADORA está sujeita a rescisão do presente Termo de Patrocínio assim como às demais sanções previstas no ordenamento jurídico, quando da constatação de qualquer irregularidade, sendo-lhe assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Jaguariúna como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Jaguariúna, __ de_____ 2025.

_____

Secretário de Cultura

(Nome e CPF)

_____

Patrocinadora

(Nome e CPF)

ANEXO IV

COTAS DE PATROCÍNIO

SHOW DO GRUPO PRESENÇA NO VALOR DE R$ 15.000,00.

CONTRAPARTIDA:

Em todos os materiais impressos ou digitais de direito a esta cota, o patrocinador terá sua marca em destaque, com proporções relativamente maiores que as demais cotas subsequentes, com o descritivo “Patrocínio”.

• Logo em Cartaz de divulgação
• Abertura em todos spots de rádio
• Exibição da marca nos vt’s de anúncios do Aniversário de Jaguariúna 2025
• Logo aplicada em posts sobre o evento em redes sociais
• Exibição de Vídeo institucional durante o evento com duração de 30 segundos
• Permissão para entrega de 02 brindes no palco
• Logo aplicada em outdoor localizado na entrada da cidade
• Logo em painéis de Led nas laterais do palco rotativa - em frequência maior que as demais cotas subsequentes
• 03 Banners para Postes dentro do recinto – Dupla face
• 02 locais para montagem de stands 5x5m dentro do recinto
• Logo aplicada em testeira do palco

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP fone (19) – 3867-9700

TERMO DE FOMENTO SAS Nº 02/2025
Processo Administrativo nº 005506/2025

Termo de Fomento SADS nº 02/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público INTERNO, com sede na Rua Alfredo Bueno,1235 - Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/001-71 neste ato representada pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Gabinete Sr. Estevão Soares de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Júlio Frank, nº 1700 – casa 26, Centro, CEP: 13.911-370, neste município de Jaguariúna, São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil – **Associação dos Amigos do Padre Gomes**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 473 - Centro, Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 07.246.381/0001-32, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Ana Letícia Albani Franco, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.370.352-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 317.195.238-60, residente e domiciliado na Alameda Cairu, nº 60, Residencial Flor D'Aldeia, CEP 13825-000, no município de Holambra – SP, a seguir denominada **ENTIDADE,** acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de Inexigibilidade de Chamamento Público expedido no processo administrativo nº 005506/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O Projeto Nutrindo a 3º Idade, refere-se a orientações e culinária nutritiva. Sendo abordados assuntos sobre os benefícios dos alimentos para a saúde e prevenção ou promoção da saúde. Oferecendo inclusão social, melhorando as limitações decorrentes da idade, melhorando a autonomia, seus relacionamentos sociais e o aspecto psicológico, uma vez que, a reintegração social minimiza problemas de solidão e depressão, proporcionando bem estar geral.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade de Chamamento Público, expedido no processo administrativo nº 005506/2025 juntamente com o plano de trabalho aprovado pelo CMPI.

Parágrafo Segundo - O presente ajuste é celebrado com fundamento no artigo 31, II, da Lei 13.019/14, e no artigo 4º da Lei Municipal 2976/2024.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor total do objeto ora pactuado neste termo de fomento a importância de R$ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas (conforme cronograma de utilização de recursos), sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.06.03.08.241.0025.2044.3.3.50.39.03

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **ENTIDADE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da assinatura do Termo de Fomento, tendo duração de 12 meses.

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo **Município**, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências deste Termo de Fomento, Plano de Trabalho e seus anexos.

g) Prestar contas trimestralmente, apresentando os comprovantes da pertinência do uso dos recursos transferidos no objeto deste Termo.

h) Devolver, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ressalvado o disposto na Cláusula 13, parágrafo único.

i) Abrir conta específica, através da qual serão mantidos e movimentados os recursos transferidos em decorrência deste Termo.

2

j) Franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

k) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem (artigo 68, parágrafo único, da lei 13.019/14)

L) Manter e demonstrar a manutenção das condições iniciais de habilitação.

4.2. O **MUNICÍPIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1 A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar à Secretaria de Administração e Finanças e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

4.2.2) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Entidade fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade EXCLUSIVA da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo – Também é responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e pelo Decreto Municipal 4.348/2021 Decreto Municipal 3.560/2017, alterada

Parágrafo Único - A ENTIDADE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ENTIDADE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, da lei 13.019/2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

3 - A duração do presente Termo de Fomento, observado o disposto na cláusula sexta, deverá ser estendida pelo período necessário ao cumprimento do objeto transferido à Entidade, ficando eventual prorrogação autorizada, observado o prazo máximo de cinco anos, conforme artigo 21 do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021.

4 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo Primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da ENTIDADE, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos participes rescindirem este Termo, a qualquer tempo, observando-se o prazo mínimo não inferior a 60 (sessenta) dias para a comunicação da intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal N° 3.560 de 25 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela ENTIDADE, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo Único - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou

5

transformados com recursos repassados pela administração pública, integrar-se-ão ao patrimônio da Entidade, observado o disposto na letra "h" da clausula quarta".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, obrigando-se, primeiramente, à tentativa de solução administrativa perante o Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/14"

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Jaguariúna, 01 de setembro de 2025.

Estevão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

Silvia Helena Trovo Verona
Secretária de Assistência de Desenvolvimento Social

Paulo Cesar Lucindo de Abreu
Presidente – Biênio 2024/2026
CMPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Ana Letícia A. F.
Ana Letícia Albani Franco
Presidente – Associação dos Amigos do Padre Gomes

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 – Fone; (19) 3867 9700 – Fax (19) 3867 2856

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jaguariúna

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação dos Amigos do Padre Gomes

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

OBJETO: "O Projeto Nutrindo a 3º Idade", refere-se a orientações e culinária nutritiva. Sendo abordados assuntos sobre os benefícios dos alimentos para a saúde e prevenção ou promoção da saúde. Oferecendo inclusão social, melhorando as limitações decorrentes da idade, melhorando a autonomia, seus relacionamentos sociais e o aspecto psicológico, uma vez que, a reintegração social minimiza problemas de solidão e depressão, proporcionando bem estar geral.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): $ 59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

1

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 – Fone; (19) 3867 9700 – Fax (19) 3867 2856

LOCAL e DATA: Jaguariúna, 01 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: David Hilario Neto
Cargo: Prefeito
CPF: 399.144.228-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Silvia Helena Trovo Verona
Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 068.787.918-39
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Ana Letícia Albani Franco
Cargo: Presidente
CPF: 317.195.238-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Estevão Soares de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Gabinete
CPF: 399.309.698-37
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Ana Letícia Albani Franco
Cargo: Presidente
CPF: 317.195.238-60
Assinatura: Ana Letícia A.F.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria TF 02/2025
Nome: Rita de Cassia Alduíno Zapella
Cargo: Assistente Social
CPF: 127.571.718-79
Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro, 1235 – Centro – Jaguariúna/SP fone (19) – 3867-9700

TERMO DE FOMENTO SAS Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 005507/2025

Termo de Fomento SADS nº 03/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE GOMES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público INTERNO, com sede na Rua Alfredo Bueno,1235 - Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.410.866/001-71 neste ato representada pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Gabinete Sr. Estevão Soares de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.153.521-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.309.698-37, residente e domiciliado na Rua Júlio Frank, nº 1700 – casa 26, Centro, CEP: 13.911-370, neste município de Jaguariúna, São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil – **Associação dos Amigos do Padre Gomes**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 473 - Centro, Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 07.246.381/0001-32, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Ana Letícia Albani Franco, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.370.352-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 317.195.238-60, residente e domiciliado na Alameda Cairu, nº 60, Residencial Flor D'Aldeia, CEP 13825-000, no município de Holambra – SP, a seguir denominada **ENTIDADE,** acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições de Inexigibilidade de Chamamento Público expedido no processo administrativo nº 005507/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - "O Projeto Pilates na 3º Idade", oferece inclusão social, melhorando as limitações decorrentes da idade, melhorando a autonomia, seus relacionamentos sociais e o aspecto psicológico, uma vez que a reintegração social minimiza problemas de solidão e depressão, proporcionando bem estar geral.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade de Chamamento Público, expedido no processo administrativo nº 005507/2025 juntamente com o plano de trabalho aprovado pelo CMPI.

Parágrafo Segundo - O presente ajuste é celebrado com fundamento no artigo 31, II, da Lei 13.019/14, e no artigo 4º da Lei Municipal 22976/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor total do objeto ora pactuado neste termo de fomento a importância de R$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais).

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas (conforme cronograma de utilização de recursos), sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.06.03.08.241.0025.2044.3.3.50.39.03

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **ENTIDADE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir da assinatura do Termo de Fomento, tendo duração de 12 meses.

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo **Município**, por meio da atuação do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências deste Termo de Fomento, Plano de Trabalho e seus anexos.

g) Prestar contas trimestralmente, apresentando os comprovantes da pertinência do uso dos recursos transferidos no objeto deste Termo.

h) Devolver, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ressalvado o disposto na Cláusula 13, parágrafo único.

i) Abrir conta específica, através da qual serão mantidos e movimentados os recursos transferidos em decorrência deste Termo.

j) Franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

2

relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

k) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem (artigo 68, parágrafo único, da lei 13.019/14)

L) Manter e demonstrar a manutenção das condições iniciais de habilitação.

4.2. O **MUNICÍPIO** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1 A fiscalização da parceria será feita pelo gestor, pela Comissão de Monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar à Secretaria de Administração e Finanças e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

4.2.2) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Entidade fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade EXCLUSIVA da Entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo – Também é responsabilidade exclusiva da Entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria

da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei e pelo Decreto Municipal 4.348/2021 Decreto Municipal 3.560/2017, alterada

Parágrafo Único - A ENTIDADE é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA SÉTIMA - A ENTIDADE obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

Parágrafo Único – Fica assegurada ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (Art.73, da lei 13.019/2014) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgão se entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA (Art. 55 e 57 da lei 13.019/2014) - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

3 - A duração do presente Termo de Fomento, observado o disposto na cláusula sexta, deverá ser estendida pelo período necessário ao cumprimento do objeto transferido à Entidade, ficando eventual prorrogação autorizada, observado o prazo máximo de cinco anos, conforme artigo 21 do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021.

4 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A não execução total ou parcial do objeto ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade sujeitará à rescisão sumária do contrato;

Parágrafo Primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da ENTIDADE, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos participes rescindirem este Termo, a qualquer tempo, observando-se o prazo mínimo não inferior a 60 (sessenta) dias para a comunicação da intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal N° 3.560 de 25 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 3.560/2017, alterado pelo Decreto Municipal 4.348/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela ENTIDADE, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Parágrafo Único - Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, integrar-se-ão ao patrimônio da Entidade, observado o disposto na letra "h" da clausula quarta".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, obrigando-se, primeiramente, à tentativa de solução administrativa perante o Departamento de Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/14"

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Jaguariúna, 01 de setembro de 2025.

Estevão Soares de Carvalho
Secretário de Gabinete

Silvia Helena Trovo Verona
Secretária de Assistência de Desenvolvimento Social

Paulo Cesar Lucindo de Abreu
Presidente – Biênio 2024/2026
CMPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Ana Letícia A. F.
Ana Letícia Albani Franco
Presidente – Associação dos Amigos do Padre Gomes

6

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 – Fone; (19) 3867 9700 – Fax (19) 3867 2856

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jaguariúna

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação dos Amigos do Padre Gomes

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

OBJETO: "O Projeto Pilates na 3º Idade", oferece inclusão social, melhorando as limitações decorrentes da idade, melhorando a autonomia, seus relacionamentos sociais e o aspecto psicológico, uma vez que a reintegração social minimiza problemas de solidão e depressão, proporcionando bem estar geral.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 19.410,00 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais)

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

1

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 – Fone; (19) 3867 9700 – Fax (19) 3867 2856

LOCAL e DATA: Jaguariúna, 01 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: David Hilario Neto
Cargo: Prefeito
CPF: 399.144.228-02

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Silvia Helena Trovo Verona
Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 068.787.918-39
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Ana Letícia Albani Franco
Cargo: Presidente
CPF: 317.195.238-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Estevão Soares de Carvalho
Cargo: Secretário Municipal de Gabinete
CPF: 399.309.698-37
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Ana Letícia Albani Franco
Cargo: Presidente
CPF: 317.195.238-60
Assinatura: Ana Letícia A. F.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria TF 03/2025
Nome: Rita de Cassia Alduíno Zapella
Cargo: Assistente Social
CPF: 127.571.718-79
Assinatura: _____

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 019/2025 - DE COMUNICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – 001/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Vereador Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em vista da Classificação em Concurso Público, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas em Concurso Público nº 001/2023, realizado por esta Casa Legislativa, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

a) As candidatas aqui mencionadas, após a presente convocação, deverão comparecer na Câmara Municipal de Jaguariúna, situada na Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, Centro – Jaguariúna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para assinar o termo de interesse de vaga, na Coordenação Administrativo e Financeiro.

b) Manifestado o interesse na vaga, as candidatas terão até 15 (quinze) dias úteis para entregarem documentações relacionadas neste Edital.

c) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante neste Edital acarretará o não cumprimento das exigências explicitas para nomeação e posse.

d) O não comparecimento nos termos da alínea “a” implicará a renúncia tácita das convocadas e, consequentemente, a perda do direito às nomeações aos cargos para os quais foram aprovadas.

e) A publicação de nomeação se dará por Ato da Mesa, obedecendo a legislação vigente.

f) Cumpridas as exigências constantes neste Edital, as candidatas deverão se apresentar em 03 (três) dias úteis na Câmara Municipal de Jaguariúna, para serem empossadas e receberem instruções sobre os locais de trabalhos para os quais serão designadas.

g) Da data da posse, as candidatas terão 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será pelo Diretor do Departamento às quais ficarão subordinadas.

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	NOME	DOCUMENTO
3º	Analista de Compras e Licitações	Bruna Lima Ribeiro do Amaral	35xxxxxx60
3º	Analista de Recursos Humanos	Paula Isabel Aparecida Zani Sisti	26xxxxxx35

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 03 de setembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Lista de documentação para nomeação de Candidato aprovado
em Concurso Público 001/2023 - CMJ

O candidato, além de atender aos requisitos exigidos neste Edital, deverá apresentar, necessariamente, quando convocado pela CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, os seguintes documentos originais:

- Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Carteira do CRC e OAB para os cargos de Contador e Advogado.
- Carteira Profissional Digital.
- Cédula de identidade – RG.
- Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito - se divorciado, apresentar a Averbação.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
- Certificado de Reservista e/ou Carta-patente.
- Comprovante de tipo sanguíneo.
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado.
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).
- Declaração de Bens atualizada.
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão público ou Entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão.
- Diploma ou Certificado/Certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao Emprego, devidamente registrado(a), fornecido(a) por Instituição reconhecida pelo Ministério de Educação.
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão Competente.
- 01 foto 3X4 atualizada.